

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.249 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2014 • SEXTA-FEIRA

PORTARIA DE N. 001/2014 – NUPACIV

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por delegação da Defensora Pública Geral do Estado, e

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico, através do sistema PJe, em todas as varas cíveis, de família, registros públicos e sucessões da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei de n. 11.419/2006 dispõe que “Salvo impossibilidade que comprometa o acesso à justiça, a parte deverá informar, ao distribuir a petição inicial de qualquer ação judicial, o número no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, perante a Secretaria da Receita Federal”;

CONSIDERANDO que o sistema instituído pelo Conselho Nacional de Justiça não possibilita a protocolização eletrônica de ações judiciais sem a indicação do número do CPF da parte autora;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR ao Setor de Serviço Social do Núcleo de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que anexe, OBRIGATORIAMENTE, às fichas de atendimento, sem prejuízo dos demais documentos necessários à propositura da demanda, cópias legíveis do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF - da parte autora, ainda que seja criança ou adolescente, não podendo tal documento ser substituído pelo do representante legal, o qual também deverá ser anexado.

Parágrafo único. Apenas excepcionalmente, quando a parte autora ainda não possuir registro civil de nascimento ou quando se tratar de demanda urgente atinente ao direito à saúde e a parte ainda não for cadastrada perante a Receita Federal, aceitar-se-á o recebimento da ficha de atendimento sem a juntada do CPF. E, nesses casos, a parte assistida ou seu representante legal deverá firmar declaração escrita justificando o motivo que o impossibilita de apresentar tal documento.

Art. 2º. DETERMINAR ao Setor de Serviço Social do Núcleo de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que anexe às fichas de atendimento documentos SEMPRE LEGÍVEIS, uma vez que, caso ocorra ilegitimidade, a petição inicial poderá ser indeferida, se não for regularizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 11, § 5º, da Lei de n. 11.419/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação na imprensa oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ
Coordenadora do NUPACIV-DPE

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.249 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2014 • SEXTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº.100431/2014-5

PREGÃO ELETRONICO Nº.021/2014 – DPE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **20 de agosto de 2014, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site www.comprasnet.gov.br outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail cpl01dpe@gmail.com.

Natal (RN), 07 de agosto de 2014.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira Oficial